



GT 6: DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

PANORAMA DAS LEGISLAÇÕES LGBTT BRASILEIRAS DE 2000 A 2015

Bruna Iara Lorian Chagas (UEPG); Email: brunaiarachagas@gmail.com
Cleide Lavoratti (UEPG); Email: lavoratti@yahoo.com.br
Marcio José Ornat (UEPG); Email: geogenero@gmail.com

RESUMO: O presente artigo objetiva apresentar um breve panorama das legislações LGBTT no Brasil de 2000-2015. Nosso material empírico refere-se a 225 documentos compostos por Leis, projetos de lei, Emendas, Decretos, Constituições Estaduais, Portarias, Resoluções, Ações Cíveis Públicas, Tratados e Convenções, Projetos de Decreto e Planos voltados a estas pessoas. Os procedimentos metodológicos utilizados foram i) revisão bibliográfica; ii) pesquisa documental; iii) Criação um Banco de Dados; iv) Criação de um Cartograma das legislações LGBTT no Brasil, segundo os âmbitos, Estadual e Municipal; v) análise de conteúdo quanti-qualitativa. Levando em conta os problemas estruturais na construção de legislações LGBTT no Brasil, chegamos a um panorama desfavorável a estas pessoas, pela seguinte conclusão: o Estado vem sendo ineficaz na criação de legislações que, de fato viabilizem a dignidade da pessoa humana, institucionalizando diferenças ao não reconhecerem a pluralidade de identidades das pessoas LGBTT.

Palavras chave: LGBTT; gênero; legislações; direitos; cidadania.

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa aqui apresentada é fruto da união de duas diferentes áreas de conhecimento, o Serviço Social e a Geografia. É derivado do processo de iniciação científica realizado com docente de Geografia e do Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social intitulado “Panorama das Legislações LGBTT Brasileiras de 2000 a 2015”.

Buscamos através desta pesquisa i) demonstrar a distribuição das legislações LGBTT no Brasil, segundo as instâncias Federal, Estadual e Municipal; ii) estabelecer os agrupamentos das políticas LGBTT segundo âmbito, ano, objeto e tipo da legislação; iii) realizar breve análise quanti-qualitativa dos documentos sistematizados em banco de dados a partir de pesquisa documental. Com isto, apresentaremos um panorama das legislações LGBTT no Brasil, em um recorte temporal de quinze anos (2000-2015).

Será utilizada a sigla LGBTT para representar as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais neste trabalho.

Sendo assim, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: i) revisão bibliográfica; ii) pesquisa documental; iii) Criação um Banco de Dados; iv) Criação de um Cartograma das legislações LGBTT no Brasil, segundo os âmbitos Estadual e Municipal; v) análise de conteúdo quanti-qualitativa.



As legislações aqui apresentadas são a tradução das lutas dos movimentos sociais da sociedade civil organizada que passaram a constituir a agenda do Estado, por meio de ações, serviços, programas e projetos constituintes das políticas sociais.

2. O DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL A PARTIR DAS LEGISLAÇÕES LGBTT BRASILEIRAS

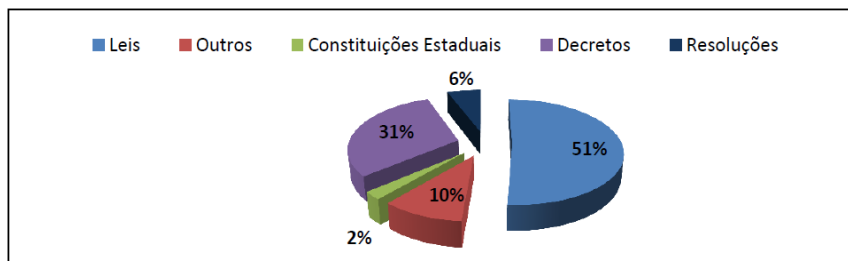
Para a elaboração deste trabalho foi sistematizado um total de 225 documentos em um banco de dados próprio, criado a partir do programa *Base (LibreOffice)*. Estes documentos eram compostos por Leis, Projetos de Lei, Emendas, Decretos, Constituições Estaduais, Portarias, Resoluções, Ações Civis Públicas, Tratados e Convenções, Projetos de Decreto, Planos, do ano 2000 até 2015.

Foram identificados, a partir das bases de dados da pesquisa de Informações Básicas dos Municípios – MUNIC realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano de 2009; e através do banco de dados criado em 2014, especificamente para a realização deste trabalho.

O critério utilizado para o recorte temporal de 15 anos da pesquisa se justifica, a partir da Cartilha do Milênio por consideramos que este documento inicia as discussões de gênero nos anos 2000, mesmo que não aborde diretamente a população LGBTT.

Do número total de 225 documentos analisados 51% são leis, 31% são decretos, 2% são Constituições Estaduais, 6% foram Resoluções e 10% fazem parte da categoria “outros” tratam de programas, planos, ações civis públicas, emendas e portarias, como demonstra o gráfico.

Gráfico 01 – Tipo de legislação voltada aos direitos da população LGBTT (2000 a 2015).



FONTE: Pesquisa Documental, 2014-2015. ORG: CHAGAS, Bruna Iara Lorian, 2017.

Relacionado ao conteúdo das legislações LGBTT sistematizadas, estes documentos têm como propósito na maioria dos casos, sancionar determinações que buscam punir práticas discriminatórias a partir da orientação sexual, por pessoas físicas e jurídicas.

Também são objetos de grande parte destas legislações a regulamentação da utilização do nome social por pessoas LGBTT em instituições de saúde, educação, órgãos da administração pública e identidades profissionais.

Ainda neste levantamento, foram identificados 52 documentos cujo objeto se tratava de **Direitos Sociais**, representando 23,11%. Estes documentos eram



voltados à: garantia de dignidade das pessoas sem distinção por orientação sexual; ações de saúde pública voltada especificamente a homossexuais; garantia de respeito para a livre orientação sexual; definições sobre o processo de transsexualização; inclusão do debate de gênero em currículos escolares; linguagem inclusiva de gênero em atos normativos, documentos e solenidades.

Relacionados a **Direitos Civis**, podemos identificar 98 documentos representando 43,56% do total. Estes documentos tinham como objeto a: instituição de dias municipais e estaduais de combate à homofobia; a criação de serviços de proteção e combate à violência contra pessoas LGBTT; união civil de casais homoafetivos; inclusão de dependentes homossexuais na Declaração de Imposto de Renda; inclusão dos termos “orientação sexual” e “identidade de gênero” em Boletins de Ocorrência.

Identificamos também, relacionado a **Direitos Políticos**, 36 documentos representando 16% do total. Estes documentos dizem respeito a: Convocação de conferências LGBTT e restrições à veiculação de anúncios comerciais discriminatórios; Instituição de Comitês e Comissões LGBTT em órgãos da administração pública; Criação de conselhos Estaduais e Municipais LGBTT.

Observar estas legislações é importante, pois, seriam elas que ofereceriam condições para uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação social na comunidade a partir dos direitos civis, políticos e sociais (MARSHALL, 1967).

Os direitos civis são constituídos dos direitos “necessários à liberdade individual- liberdade de ir e vir, [...] de imprensa, pensamento e fé [...] à propriedade [...] de concluir contratos válidos e à justiça” (MARSHALL, 1967, p. 63).

Os direitos políticos se relacionam com “o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo” (MARSHALL, 1967, p. 63).

Os direitos sociais se referem aos direitos relacionados ao bem-estar econômico, direito de participação na sociedade e de levar a vida civilizadamente (MARSHALL, 1967, p. 63).

Consideramos, que a compreensão das categorias de direito apresentadas por Marshall, algumas vezes, não se enquadram completamente nesta ou naquela categoria sendo apenas direito social; civil ou político.

O que ocorre é que, conforme dito por Castro (2009), a complexidade dos fenômenos impede que possamos apreendê-los diretamente. Da mesma forma, é impossível categorizar os objetos das legislações LGBTT sem que estes se enquadrem todos apenas em uma categoria.

Desta forma, observa-se que alguns destes direitos são sociais e civis, pois, expressam relação com mais de um elemento, como por exemplo, a utilização de nome social por pessoas LGBTT, que representam 14,22% das legislações observadas, com 32 documentos.

Neste caso, entende-se que a utilização de nome social por pessoas LGBTT se trata de direito civil e social, pois, articula segundo Marshall (1967), o direito necessário à liberdade individual de ir e vir e a proteção judicial necessária para utilizar o nome a que desejar e também ao direito integral de participação na

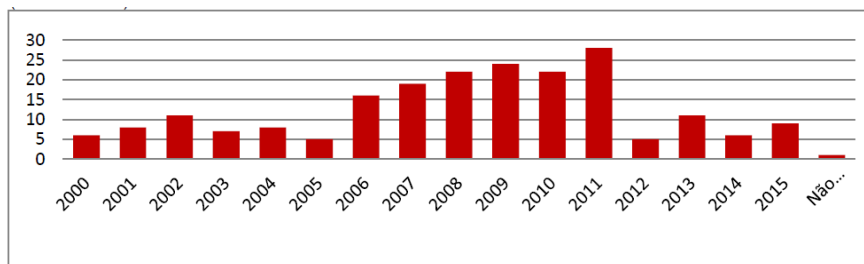


sociedade e de levar a vida civilizadamente. Ainda estaria relacionado, segundo Ornat, Silva e Junior (2015), a um padrão básico necessário à sobrevivência.

Também se encontra nesta situação, as legislações que tem por objetivo a promoção e reconhecimento da cidadania das pessoas LGBTT, que se trata de um direito enquadrado no elemento civil e social e vai além, também se encaixa ao elemento político, pois, segundo Marshall (1967), tem como objetivo garantir a participação do poder político, investido de autoridade e ainda, segundo Ornat, Silva e Junior (2015), se relaciona ao acesso às instituições públicas. Foram observados 7 documentos que apresentam esta característica, representando 3,11% do total.

Relacionado com o desenvolvimento das legislações LGBTT ao longo do tempo proposto pelo universo da pesquisa, destacamos marcos importantes para a composição das legislações que podem ser observados no gráfico 02.

Gráfico 02 – Número de legislações voltadas aos direitos da população LGBTT por ano de criação (2000 a 2015).



FONTE: Pesquisa Documental, 2014-2015. ORG: CHAGAS, Bruna Iara Lorian, 2017.

No ano de 2002 foi criado o Conselho Nacional de Combate a Discriminação (CNCD), para implementar as resoluções da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Relacionadas. Em 2003 há a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-PR) (IRINEU, 2009).

A partir de 2006, observamos a partir do gráfico, o início de uma intensificação de legislações para as pessoas LGBTT. Este crescimento acontece, segundo Irineu

(2009) a partir do primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, justificado pelo fato de que o então presidente mantinha diálogos frequentes com os movimentos sociais LGBTT.

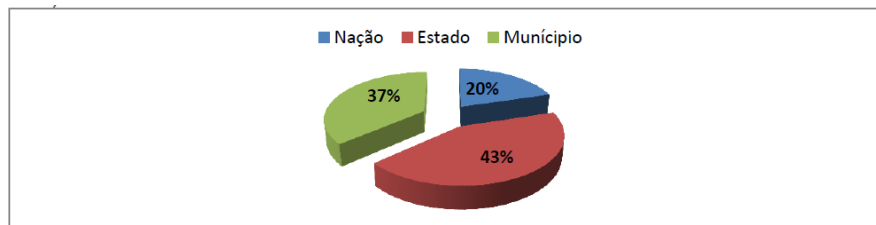
Um exemplo deste contato é a realização da I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, em 2008, que envolveu, no âmbito Federal organizações da sociedade civil, para debater sobre propostas de formulação de políticas públicas para pessoas LGBTT.

Relacionado ao âmbito de existência destas legislações, observamos a seguinte distribuição no gráfico 03.



**II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017**

Gráfico 03 – Âmbito de abrangência da legislação voltada aos direitos da população LGBTT (2000 a 2015).



FONTE: Pesquisa Documental, 2014-2015. ORG: CHAGAS, Bruna Iara Lorian, 2017.

Estas legislações aparecem nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal no Brasil. No âmbito Municipal foram encontradas legislações em 137 municípios¹ demonstrados no cartograma 01.

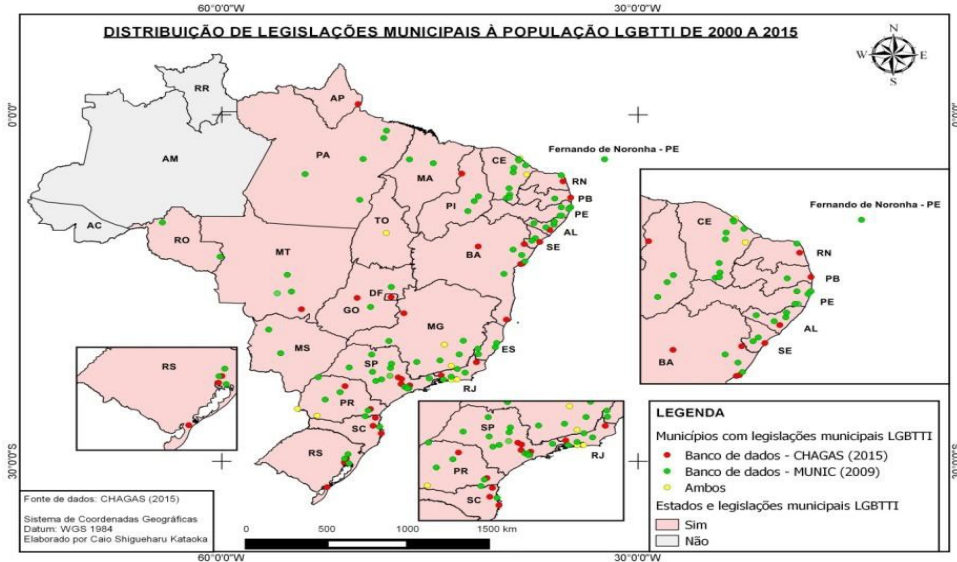
No âmbito municipal foram identificadas legislações em 137 municípios representados no cartograma 01.

¹ Pedra Preta-MT; Atalaia-AL; Teresina-PI; Juiz de Fora, Paracatu e Belo Horizonte-MG; João Pessoa-PB; Natal-RN; Aracaju-SE; Blumenau, Florianópolis, Joinville-SC; Rio de Janeiro, Barra Mansa, Italva, Niterói, Três Rios, Cabo Frio, Mesquita-RJ; Americana, Guarulhos, Cabreúva, Campinas, São Paulo-SP; América Dourada, Caravelas, Itapicuru, Salvador, Lauro de Freitas-BA; Recife-PE; Limoeiro do Norte, Fortaleza-CE; Novo Hamburgo, Porto Alegre, Rio Grande-RS; Macapá-AP; Mantenópolis, Santa Leopoldina, Colatina-ES; Curitiba, Londrina, Foz do Iguaçu, Foz do Iguaçu-PR, observados na base de dados específica deste trabalho; e Porto Velho, Vilhena-RO; Brasília-DF; Goiânia, Água Fria-GO; Viamão, Gramado, São Leopoldo-RS; São Carlos, Carapicuíba, Bauru, São Paulo, Santo André, Paranapuã, Luiz Antônio, Lorena, Guapiaçu, Diadema, Botucatu, Avaré, Aguas de São Pedro-SP; Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Niterói, Nova Friburgo, Mangaratiba-RJ; Rio Maria, Santa Izabel do Pará, Tucuruí, Acará, Altamira-PA; Teotônio Vilela, Arapiraca, Senador Rui Palmeiras, Branquinha-AL; Caçamari, Alagoinhas, Itamari, Serrinha-BA; Quixadá, Granjeiro, Maracanaú, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Beberibe, Pacatuba, Fortaleza, Itapiúna, Limoeiro do Norte-CE; Água Preta, Passira, Recife-PE; Fernando de Noronha, Jaboatão dos Guararapes, Campina Grande, Jaqueira-PB; Palmas-TO; Floresta do Piauí, Picos, São João do Piauí-PI; Chiador, São João Del Rei, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberaba, Timóteo, Viçosa, Alfenas-MG; Santa Rita do Trivelato, Cuiabá, Campo Verde, Corumbá, Anastácio-MT; Balneário Camboriú-SC; Touros-RN; Bacabal, Bom Jardim-MA; Rio Negro, Nova Cantu, Marilena, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Cruzmaltina, Araucária-PR; Itabaiana, Lagarto-SE; Ibatiba, Serra, Aracruz, Alegre-ES da base de dados da pesquisa MUNIC (IBGE, 2009).



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

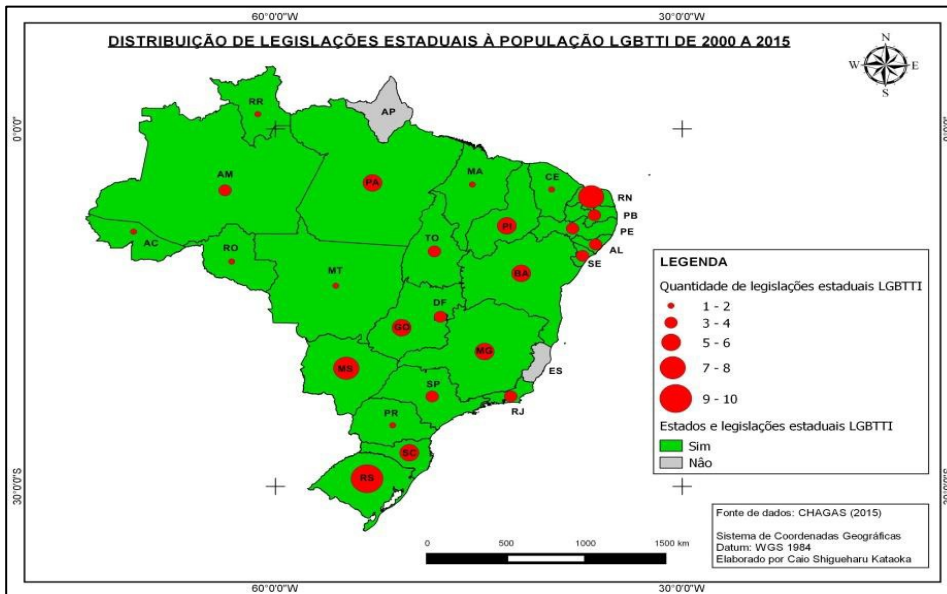
Cartograma 01-Distribuição de legislações LGBTT em âmbito municipal no Brasil 2000-2015



FONTE: Pesquisa Documental, 2014-2015. ORG: CHAGAS, Bruna Iara Lorian, 2017.

No âmbito Estadual foram encontradas legislações nos seguintes locais:

Cartograma 02: Distribuição das legislações municipais LGBTT 2000-2015



FONTE: Pesquisa Documental, 2014-2015. ORG: CHAGAS, Bruna Iara Lorian, 2017.

Segundo o censo demográfico de 2010 do IBGE, o Brasil possui 5.565 municípios. Dessa forma torna-se impossível não observar o reduzido número de municípios que possuem legislações voltadas às pessoas LGBTT, visto que os 137 municípios identificados representam 2,46% do total de municípios do Brasil.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Horst (2015), o movimento LGBTTT coloca a sexualidade em pauta, articulando as discussões e lutas pela identidade de gênero e orientação sexual, debatendo com o que está estabelecido culturalmente nas dimensões da vida social.

Irineu (2009) pontua que estas pautas ficam aprisionadas a uma perspectiva de antagonismo entre heterossexualidade e homossexualidade e que estas discussões, não se dão de forma equilibrada, já que há um sistema de gênero que culturalmente dissemina as classificações do que seria normal/anormal/, mau/bom, nós/eles.

Isto se reflete na inclinação do movimento LGBTTT em lutar por direitos priorizando o elemento civil, focando em algum grupo componente do movimento numa perspectiva reformista, em detrimento da luta pela universalização de direitos sociais e transformação efetiva.

Segundo Correa e Viana (2007), focar nos direitos civis é trabalhar com especificidades, como o casamento homoafetivo; a não discriminação para esta ou aquela “letra” do movimento LGBTTT.

Ainda para Irineu (2009), o Brasil é um país ineficiente em incorporar demandas das pessoas LGBTTT, pois, as políticas de proteção social existentes estão em um estado inicial. Desta forma, as leis brasileiras ainda são configuradas a partir de padrões identitários, tradicionais, sexuais e familiares.

A criação de legislações deveria assim, dar conta de reiterar a pluralidade e fluidez de identidades, estabelecendo patamares de igualdade entre grupos distintos (IRINEU; FROEMMING, 2012, p. 116).

Os direitos deveriam ser repensados numa perspectiva social, menos dependentes de rótulos identitários, em arranjos intersetoriais que envolvessem todas as políticas de seguridade social (CORREA E VIANA, 2007).

Repensar as discussões do Estado e movimentos sociais pensando nestas identidades como “não fixas” e plurais, poderia contribuir para o entendimento da amplitude que compreende diversidade sexual, e que poderia ser refletida em construções de políticas sociais e legislações menos focadas na homossexualidade. (IRINEU, 2009).

Ainda neste sentido, Irineu e Froemming (2012), ressaltam que dar visibilidade a questão de direitos sexuais e humanos é contribuir para o aprofundamento da democracia e da possibilidade de uma sociedade mais equânime.

Levando em conta os problemas estruturais na construção de legislações LGBTTT no Brasil, chegamos a um panorama desfavorável a estas pessoas, pela seguinte conclusão: o Estado vem sendo ineficaz na criação de legislações que de fato viabilizem a dignidade da pessoa humana, institucionalizando diferenças ao não reconhecerem a pluralidade de identidades das pessoas LGBTTT. (IRINEU; FROEMMING, 2012).

REFERÊNCIAS

VIANA, Adriana e CORREA, Sônia. Teoria e práxis em gênero e sexualidade: Trânsitos, avanços, dramas e pontos cegos. In: Bonetti, Aline e FISCHER, Soraia.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

Dossiê “Entre pesquisar e militar: contribuições e limites dos trânsitos entre pesquisa e militância feminista”. Florianópolis: 2007.

IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas dos Municípios**, 2009. Disponível em: < <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv44692.pdf>>. Acesso em: 11 de Ago de 2017.

HORST, Claudio. Política social e população LGBT. In: 3º Encontro Internacional de Política Social; 10º Encontro Nacional de Política Social, 2015, Vitória. **Anais...** Vitória: UFES, 2015. Disponível em: < <http://periodicos.ufes.br/EINPS/article/view/10001>>. Acesso em 12 de Ago de 2017.

IRINEU, Bruna Andrade. **A política de previdência social e os direitos LGBT no Brasil**. 2009, 111 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade De Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2009.

IRINEU, Bruna Andrade; FROEMMING, Cecília Nunes. **Gênero, Sexualidade e Direitos: Construindo Políticas de Enfrentamento ao Sexismo e a Homofobia**, 2012.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia nas Escolas: um problema de todos. In: . (Org.) **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília, Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009. p. 13-51.

MARSHALL, T. H. Cidadania e classe social. In: . **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 57- 114. Disponível em: < <https://adm.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/18/2014/10/Marshall-Cidadania-Classe-Social-e-Status1.pdf>>. Acesso em 11 de Ago de 2017.

MELLO, Luiz; MAROJA, Daniela; BRITO, Walderes. Políticas Públicas para População LGBT no Brasil: um mapeamento crítico preliminar. In: FAZENDO GÊNERO, número 09, 2010, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2010. Disponível em: < <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/site/anaiscomplementares>>. Acesso em 11 de Ago de 2017.